



ATA Nº 119 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. Nildo de Carvalho, Jean Marcos Ferreira, Hêlvio de Freitas Pissurno, Edson Macari, Divoncir Schreiner Maran e Romero Osme Dias Lopes**. O Desembargador Presidente, justificando a ausência do Exmº Sr. **Dr. Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, **foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 2.397, 2.398, 2.399, 2.400 e 2.401**, referentes aos processos julgados em 08.8.96, conforme ata nº 1.558. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa: 1. Mandado de Segurança nº 8/96 - I - 3ª Zona Eleitoral - Cassilândia. Impetrantes:** Dejaci Carlos da Silva e outro (Advºs Horácio Wanderlei Pithan e outro). **Impetrado:** Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Advº Wilson H. Grunewaldt). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno. **Conclusão de julgamento - Decisão:** “Após rejeitadas as arguições preliminares suscitadas pelo impetrado, unânime, com o parecer, no mérito foi concedida a segu-



rança, à unanimidade, e contra o parecer. Restou prejudicado o agravo regimental". **2. Recurso Eleitoral nº 52/96 - II - 47ª Zona Eleitoral - Anaurilândia. Recorrente:** Coligação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. **Recorrido:** Fernando Oliveira dos Santos (Advº João Eduardo de M. Marques). **Relator:** Exmº Sr. Des. Nildo de Carvalho. **Decisão:** "Negado provimento ao recurso. Decisão unânime, contra o parecer". **3. Recurso Eleitoral nº 53/96 - II - 49ª Zona Eleitoral - Aquidauana. Recorrente:** Altair Ogeda Colombo (Advº Severino Alves de Moura). **Recorrido:** Ministério Público Eleitoral. **Relator:** Exmº Sr. Des. Nildo de Carvalho. **Decisão:** "Negado conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão unânime. O parecer ministerial é no sentido do seu improvimento". **4. Prestação de Contas nº 26/96 - XIII. Prestador:** Partido Social Trabalhista - PST -, por seu diretório regional. **Relator:** Exmº Sr. Des. Nildo de Carvalho. **Observação:** "Adiada a conclusão do julgamento, em face do pedido de vista do 1º vogal. Os demais vogais conhecem da prestação de contas. O relator nega conhecimento". A seguir, **foram lidos, assinados e publicados os Acórdãos nºs 2.402 e 2.403**, de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 19.509/96-TSE, referentes aos **Recursos Eleitorais nºs 52/96 e 53/96, Classe II**, julgados nesta data. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor Geral deste Tribunal.